



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

Aprovado

Karla Francisca Vieira Araújo
Presidente

GABINETE DO VEREADOR – WILTON DE OLIVEIRA SILVA -LIU PDT

Exma. Sra.
Karla F. Vieira Araújo
DD. Presidenta da Câmara
Municipal Dores do Indaiá - MG

INDICAÇÃO Nº 21 /2026.

O vereador, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art.157 do Regimento Interno desta Casa, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja oficiado o Exmo. Senhor Prefeito para que tome a seguinte providência:

Que sejam adotadas as providências necessárias para a contratação de mais zeladores, mediante realização de concurso público ou, excepcionalmente, por meio de contratações temporárias, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que os referidos cargos foram devidamente criados pela Lei Complementar nº 170/2025, possuindo dentre suas atribuições a colaboração na prevenção de incêndios, furtos, acessos indevidos de pessoas estranhas e demais incidentes que possam comprometer a segurança do patrimônio público e da comunidade escolar. Compete ainda ao zelador, em situações de depredação ou suspeita de práticas ilícitas, acionar imediatamente a autoridade policial competente, bem como identificar a presença de indivíduos



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

em atitude suspeita, contribuindo para a preservação da ordem e da integridade dos espaços públicos.

A presente indicação justifica-se pela necessidade de reforço na segurança das unidades escolares do município, especialmente considerando que algumas escolas ainda não dispõem desse importante profissional, o que pode comprometer a proteção das crianças, servidores e do patrimônio público.

Registra-se, por fim, que a presente proposição constitui reiteração de indicação anteriormente apresentada por este vereador, diante da permanência da demanda e da relevância da matéria.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação fundamenta-se na necessidade premente de reforço das condições de segurança, vigilância e preservação do patrimônio público nas unidades escolares do Município, especialmente diante da constatação de que diversas escolas ainda não dispõem de profissionais zeladores em seus quadros funcionais.

A Lei Complementar nº 170/2025 instituiu os cargos de zelador no âmbito da Administração Pública Municipal, atribuindo-lhes funções essenciais voltadas à proteção dos espaços públicos, à prevenção de incidentes e à colaboração com os órgãos de segurança. Dentre tais atribuições, destacam-se a vigilância preventiva, a identificação de situações de risco, o controle de acesso de pessoas estranhas e a adoção de medidas imediatas, como o



acionamento da autoridade policial em casos de suspeita de ilícitos, depredações ou quaisquer ocorrências que coloquem em risco a integridade física dos usuários e o patrimônio público.

Importa salientar, ainda, que têm se tornado cada vez mais frequentes as informações veiculadas em diversos canais de comunicação acerca de ocorrências em unidades escolares, envolvendo situações que colocam em risco a segurança de crianças e adolescentes, praticadas por indivíduos mal-intencionados. Tal cenário exige atuação responsável e preventiva por parte do Poder Público, de modo a antecipar riscos e adotar medidas eficazes para a proteção da comunidade escolar.

Nesse contexto, a ausência desses profissionais em determinadas unidades escolares fragiliza o sistema de segurança, expondo crianças, servidores e demais frequentadores a situações potencialmente perigosas, além de contribuir para a ocorrência de danos materiais e prejuízos ao erário. A presença do zelador, portanto, revela-se medida de caráter preventivo e de relevante interesse público, na medida em que atua diretamente na redução de riscos e na promoção de um ambiente mais seguro e organizado.

Ademais, a contratação de tais profissionais, preferencialmente por meio de concurso público, atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência, assegurando a adequada prestação do serviço público. De forma excepcional, admite-se a contratação temporária, desde que observados os requisitos legais, especialmente em situações emergenciais ou de necessidade transitória devidamente comprovada.

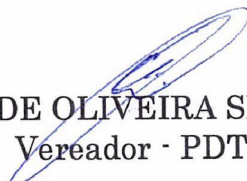


CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

Importante destacar que a presente proposição consiste em reiteração de indicação anteriormente apresentada, o que evidencia não apenas a persistência da demanda, mas também a urgência na adoção de providências por parte do Poder Executivo.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a presente indicação, por se tratar de medida que visa resguardar o interesse público, fortalecer a segurança nas unidades escolares e garantir melhores condições de proteção às crianças e à comunidade escolar como um todo.

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 13 de abril de 2026.


WILTON DE OLIVEIRA SILVA - LIU
Vereador - PDT



Racuz